

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100050302

RECLAMANTE: MILTON DE SOUSA ANDRADE **CPF:** 617.841.913-96

RECLAMADA 1: BANCO C6 S.A **CNPJ:** 31.872.495/0001-72

RECLAMADA 2: ICATU SEGUROS S/A **CNPJ:** 42.283.770/0001-39

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor MILTON DE SOUSA ANDRADE em face dos fornecedores BANCO C6 S.A e ICATU SEGUROS S/A, através da qual expõe que seu genitor celebrou contrato de financiamento de veículo com seguro destinado à quitação do saldo devedor em caso de morte. Após o falecimento do segurado, solicitou a quitação do financiamento pelo seguro, porém o pedido foi negado sob a alegação de que o contrato previa cobertura apenas para morte decorrente de acidente. Sustenta que essa justificativa diverge das informações prestadas ao segurado no momento da contratação, motivo pelo qual questiona a legalidade da negativa. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor que a seguradora reavalie a negativa de cobertura, promovendo, a quitação do saldo devedor do financiamento, nos termos do contrato celebrado.

Após análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em razão de ter optado por buscar a solução da demanda pelas vias judiciais, conforme documento acostado, às fls.124. Diante do desinteresse no prosseguimento do procedimento administrativo, caracteriza-se a presente reclamação como **CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 13/08/2026 09:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiaria Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o desinteresse no prosseguimento do procedimento, conforme consta na Manifestação Administrativa do consumidor, às fls. 124, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.12 15:35:00
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

Procon Maracanaú